



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 010/2021 –
Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.**


Através do Projeto de Lei nº 010, de 05 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

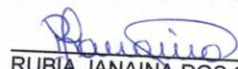
Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, e está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o art. 8º, inciso I, determina que compete ao município concomitantemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles, assegurados os recursos necessários, zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública. Assim, verifica-se que o conteúdo do presente projeto de lei ajusta-se ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Vila Maria quanto à competência concomitante do município na área de saúde, sendo que, neste caso, tratando-se de situação extraordinária causada pela pandemia, é notório o interesse público de que o município venha a suprir eventual deficiência ou insuficiência de recursos dos demais entes que causem a demora ou o retardo desnecessário na prestação do serviço em questão. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para aportar a aquisição das vacinas, requerendo autorização para criar o respectivo crédito por decreto. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, considerando tratar-se de situação excepcional amparada inclusive pela situação de calamidade pública vigente no município e no Estado, o Projeto de Lei nº 010/2021 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 08 de março de 2021.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


JOEL NESTOR GUZELA


ÉRICA VANESSA SANTORI


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO


08 de março de 2021

E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34
End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000